

PARECER No 056/208 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 339/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa obrigar os estabelecimentos da rede bancária a instalarem cadeiras ou bancos para uso exclusivo dos usuários que utilizam os serviços dos chamados "Caixas para Atendimento Preferencial", entre eles idosos, gestantes, portadores de deficiência, convalescentes de doenças ou acidentes e senhoras com crianças no colo. Cada estabelecimento bancário instalará pelo menos 20 (vinte) cadeiras ou bancos com capacidade equivalente de lugares, dependendo do porte da agência e da média da demanda de usuários pelos serviços do estabelecimento. A propositura estabelece multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada unidade de cadeira ou vaga de banco não instalada, a eventuais infratores

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/03/08

Wadih Mutran – Presidente

Paulo Fiorilo – Relator

Adolfo Quintas

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

José Police Neto

Milton Leite

Roberto Tripoli